



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES**  
**Assessoria Jurídica Legislativa**

**PARECER AJL/CMT**

Teresina (PI), 11 de julho de 2018.

**Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 136/2018**

**Autor: Ver. Deolindo Moura**

**Ementa: "Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Talisman de Artes e Cultura - ITA e dá outras providências".**

**Relatora: Ver. Teresa Britto**

O insigne Vereador Deolindo Moura apresentou projeto de lei ordinária que "Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Talisman de Artes e Cultura – ITA - e dá outras providências".

Em justificativa escrita, o nobre parlamentar alegou que a presente entidade civil de direito privado, a qual não possui fins lucrativos, tem por finalidade o desenvolvimento de atividades nas áreas de saúde, educação, serviços culturais, entre outras.

Foram juntadas aos autos cópias dos seguintes documentos: Ata da Assembleia Geral de Constituição da entidade em referência; comprovante de inscrição e de situação cadastral de CNPJ; Estatuto da instituição em comento; certidão cartorária verificando constar o registro do Estatuto; publicação no Diário Oficial do Município do Estatuto da referida entidade.

É, em síntese, o relatório.

Quanto à admissibilidade, observa-se que a proposição está redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrita por sua autora, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos arts. 99 e 100, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT.

Acostada aos autos a justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 101 da mesma norma regimental.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES**  
**Assessoria Jurídica Legislativa**

---

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo. Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos.

Noutro aspecto, cumpre destacar que a proposição em epígrafe atende ao requisito estabelecido no art. 1º, da Lei Municipal nº. 3.489/06, que define os critérios para a concessão do título de Utilidade Pública a entidades civis filantrópicas e sem fins lucrativos, qual seja: estar regularmente constituída e em funcionamento, na circunscrição do Município de Teresina, há pelo menos 06 (seis) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido.

Dessa forma, tendo em vista os preceitos acima detalhados, verifica-se que a proposição em apreço observou os dispositivos que foram mencionados.

Quanto ao mérito, vale advertir que caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a oportunidade e conveniência, bem como a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Diante das considerações acima expendidas, não existindo óbice legal<sup>2</sup> tampouco regimental para o trâmite, discussão e votação do projeto em tela, encaminham-se os autos para apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com esteio nas disposições regimentais.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

*Flavielle Carvalho Coelho*  
**FLAVIELLE CARVALHO COELHO**  
**ASSESSORA JURÍDICA LEGISLATIVA**  
**MATRÍCULA 07883-2 CMT**

Assessoria Jurídica Legislativa - CMT  
Flavielle Carvalho Coelho  
MTR-07883-2-7